



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO N. 01

Pregão Eletrônico n.º 51/2021

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 51/2021 cujo objeto é o **Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo (itens diversos), para atender as demandas da Secretaria do Tribunal e Zonas Eleitorais, relacionadas às atividades administrativas e de atendimento ao público.**

1.2. O pedido de impugnação foi apresentado no dia 07 de janeiro 2021 às 10h10, via e-mail.

1.3. Diante disso, passa-se a análise da admissibilidade e, por conseguinte, do mérito da peça impugnatória.

2. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE (doc. n. 1542625)

2.1. Insurgindo-se contra o edital do Pregão Eletrônico ora referendado, a licitante interpôs, tempestivamente, impugnação ao Edital, alegando, em síntese:

Conforme esclarecimentos via telefone, impugnamos o edital para que sejam retificados os seguintes pontos:

1. Definição do material a ser requisitado (copos em plástico comum em poliestireno ou polipropileno, copos em plástico ecológico biodegradável, amido de milho ou papel)
2. Atualização dos valores de referência conforme composição/matéria prima do material a ser adquirido
3. NBR conforme composição/matéria prima do copo descartável a ser adquirido.

4. Que seja considerado em consulta de preço realizada diretamente via internet, em sites de distribuidores, o custo com o frete para entrega do material, pois essa informação não consta no anexo de pesquisa apresentada e realizada no site da distribuidora GIMBA.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE (doc. n. 1470687)

3.1. Haja vista a necessidade de manifestação da área técnica quanto às alegações relativas ao objeto do item 2, os autos, Sei n. 0010320-77.2021.6.27.8000, foram endereçados para a SEGAL, que se pronunciou, doc. n. 1542666:

Sr. Pregoeiro,

Após contato com a licitante que apresentou a impugnação, ficou constatado que a descrição do item copos descartáveis apresenta deficiência, sendo necessário definir o tipo de material com o qual os copos serão produzidos, e realizar nova pesquisa de preços.

Assim, sugerimos que seja aceita a impugnação, e o processo restituído à unidade solicitante para as alterações necessárias.

4. DA ANÁLISE

4.1. Com base na manifestação técnica da seção de gestão de almoxarifado, verifica-se a procedência da alegação quanto à necessidade de retificação do edital no que diz respeito a descrição técnica do item 2 (copos descartáveis) e a consequente nova pesquisa de preços para formação do preço de referência.

5. DA DECISÃO

5.1. Diante do exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, subsidiado pela área técnica demandante, e com lastro nos posicionamentos levantados, decidindo pela PROCEDÊNCIA da Impugnação nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 51/2021 no que tange à retificação das características técnicas do item 2, copos descartáveis, e a atualização da pesquisa de preço do referido item.

5.2. Em face da pertinência das alegações, o Edital do Pregão Eletrônico n ° 51/2021 será adequado e, portanto, republicado.

5.3. É a decisão.

São Luís, 11 de janeiro de 2022.

CLÁVIUS MARCIO BRITO MELO
Pregoeiro Oficial